



# **ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA VIDA NOVA**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

### **SEÇÃO I DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - A Igreja Cristã Evangélica Vida Nova, organizada em 15 de fevereiro de 1962, é pessoa jurídica de direito privado, entidade religiosa autônoma, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 010.79.847/0001-76, com sede à Rua 225, nº 179, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Goiás, cuja ata de organização, datada de 15/02/1962, foi registrada sob o nº 1210, no livro A-3, do Cartório do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, estado de Goiás.

**Art. 2º** - A Igreja Cristã Evangélica Vida Nova, doravante denominada ICEVN, é filiada à Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB) e subscreve ao Estatuto, Regimento e Confissão de Fé desta; é constituída de pessoas crentes no Senhor Jesus Cristo e submetida à disciplina e deliberações dos Concílios Nacional e Regional da ICEB. Adota, como única Regra de fé e prática, as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos, composta por 66 (sessenta e seis) livros, conforme interpretados pela Confissão de Fé da ICEB.

**Art. 3º** - As edificações da ICEVN têm por finalidade exclusiva as atividades relacionadas à difusão religiosa evangélica.

**Art. 4º** - A ICEVN adota o governo democrático representativo, sendo autônoma em matéria administrativa e disciplina interna, estando sujeita, porém, às deliberações dos Concílios Regional e Nacional da ICEB no que concerne ao âmbito denominacional.

### **SEÇÃO II OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 5º** - A ICEVN tem por finalidade:

- I - Adorar ao Deus Triuno em Espírito e Verdade, conforme os ensinamentos das Escrituras do Velho e Novo Testamento;
- II - Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;

- III - Batizar e arrolar os conversos;
- IV - Proceder a atos e cerimônias espirituais de assistência aos fiéis;
- V - Ensinar os seus membros a guardar e praticar a doutrina das Sagradas Escrituras em sua pureza e integridade, conforme interpretada na Confissão de Fé da ICEB;
- VI - Promover entre os seus membros a fraternidade cristã, a sociabilidade e a beneficência;
- VII - Praticar e/ou promover atividades educacionais;
- VIII - Conscientizar a todos quanto à necessidade de lutar por uma melhor qualidade de vida sobre a terra e quanto à saúde integral da pessoa humana;
- IX - Incentivar os membros da ICEVN a preservarem a natureza como uma dádiva do Criador.

**Parágrafo único.** A ICEVN poderá criar e desenvolver obras de caráter social, educativo, filantrópico e missionário, visando dar cumprimento ao “ide” do Senhor.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** - A administração da ICEVN é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa Executiva e Administrativa Local (MEAL);
- c) Conselho Pastoral;
- d) Junta Diaconal.

**Art. 7º** - A representação judicial e extrajudicial da ICEVN é de responsabilidade do presidente da MEAL.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é o poder máximo da ICEVN, sendo composta pelos membros ativos da ICEVN.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre anualmente para as seguintes deliberações:

- I - Ouvir o relatório da tesouraria e apreciar os pareceres da Comissão Permanente de Exame de Contas – CPEC;
- II - Conhecer e deliberar sobre os relatórios ministeriais e pastoral;
- III - Deliberar sobre outros assuntos que constem do edital de convocação.

**Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre bianualmente para as seguintes deliberações:

- I - Eleger a Diretoria Patrimonial, os Presbíteros e Diáconos que estarão em atividade no período seguinte conforme § 1º dos artigos 27 e 32 e caput do Art. 37 do presente estatuto;
- II - Criar, renomear ou extinguir Ministérios e/ou Organizações Internas para o pleito seguinte;
- III - Nomear a Comissão Permanente de Exame de Contas para o próximo período;
- IV - Deliberar sobre outros assuntos que constem do edital de convocação.

**Art. 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assunto específico, desde que conste no edital de convocação e, especificamente, para:

- I - Autorizar a cessão, oneração ou alienação dos bens imóveis da ICEVN;
- II - Exonerar os membros da MEAL, Pastor Titular, Presbíteros e Diáconos;
- III - Tratar da desfiliação da ICEB;
- IV - Deliberar sobre alteração ou reforma deste Estatuto;
- V - Eleger o Presidente da MEAL, Presbíteros e Diáconos quando, na vigência de seu mandato, houver vacância dos respectivos cargos;
- VI - Apreciar recursos interpostos das penalidades aplicadas aos membros pela MEAL.

**Art. 12** - As decisões da Assembleia Geral são irrecorríveis.

**Art. 13** - Têm competência para convocar a Assembleia Geral, alternativamente:

- a) O seu Presidente;
- b) O Presidente da MEAL;
- c) 2/3 dos membros da MEAL;
- d) 2/3 dos membros do Conselho Pastoral;
- e) Solicitação por escrito de, no mínimo, um quinto (1/5) dos membros da ICEVN.

**Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia Geral é o Pastor Titular; na sua falta ou impedimento, presidirá o Presidente da MEAL; se este também faltar ou estiver impedido, assumirá o presbítero com mais tempo na função e, na falta de presbíteros, o Presidente da MEAL de sua jurisdição.

**Art. 14** - A Assembleia Geral terá um Secretário, designado pelo seu Presidente, para lavrar a ata da reunião, fazer as comunicações das resoluções da Assembleia e providenciar o registro da presença dos membros no livro de assinaturas.

**Art. 15** - O quórum para o funcionamento da Assembleia Geral será de mais da metade de seus membros com direito a voto em primeira convocação e de, pelo menos, um terço (1/3)

em segunda convocação, após trinta minutos (30'), ressalvados os quóruns específicos presentes neste estatuto.

**Art. 16** - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, não computados os votos brancos ou nulos, desde que estes não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros presentes, ressalvados os quóruns específicos presentes neste estatuto.

**Parágrafo único.** Não alcançada a maioria necessária no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novo escrutínio entre as duas propostas mais votadas.

**Art. 17** - A convocação da Assembleia Geral por, no mínimo, 1/5 dos membros da ICEVN, só será efetuada obedecendo-se os seguintes requisitos:

- I - Mediante documento devidamente justificado e com as assinaturas exigidas;
- II - Após o referido documento ter sido apresentado ao pastor titular e ao presidente da MEAL, sem que estes tenham efetivado a convocação;
- III - Com a divulgação do documento, pelo responsável, na forma do parágrafo primeiro.

**Art. 18** - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 14 dias, mediante edital fixado no quadro de avisos da ICEVN e lido pelo menos uma vez nas reuniões regulares da ICEVN e no qual deverão constar, resumidamente, os assuntos a serem tratados.

**Art. 19** - O Presidente da Assembleia não participa da votação comum, sendo, entretanto, assegurado a ele o direito do voto de desempate.

**Art. 20** - Para deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bens móveis acima de 50 salários mínimos, reforma do Estatuto, eleição pastoral ou revogação do mandato de líderes eleitos em Assembleia é exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

## **SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE EXAME DE CONTAS**

**Art. 21** - A Comissão Permanente de Exame de Contas – CPEC será constituída por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 22** - O mandato da CPEC será de dois anos.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Art. 23** - Compete à CPEC:

- a) Examinar toda movimentação financeira da ICEVN após a escrituração contábil, incluindo-se a dos ministérios quando existir;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ICEVN;
- d) Apresentar parecer a respeito das contas examinadas para deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 24** - A CPEC se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

## **SEÇÃO II DAMESA EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA LOCAL**

**Art. 25** - A Mesa Executiva e Administrativa Local - MEAL é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Pastoral;
- b) Junta Diaconal;
- c) Diretoria Patrimonial.

§ 1º - O presidente da MEAL é o presidente da Diretoria Patrimonial;

§ 2º - Havendo vacância na MEAL, cabe a esta deliberar sobre o preenchimento do cargo vago, exceto os de competência da Assembleia Geral.

**Art. 26** - Compete à MEAL:

- I - Aprovar o orçamento financeiro previamente elaborado pela diretoria patrimonial e o plano diretor da ICEVN para o exercício seguinte;
- II - Receber todas as arrecadações da ICEVN e aplicar os recursos conforme o orçamento;
- III - Decidir, no decorrer do exercício, sobre eventuais alterações no orçamento;
- IV - Deliberar sobre toda e qualquer campanha financeira proposta pelos Ministérios e organizações da ICEVN;
- V - Decidir sobre toda e qualquer construção, reforma, alteração e utilização dos bens móveis e imóveis da ICEVN, zelando pela sua conservação;

- VI - Contratar funcionários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, tais como zelador, secretário, etc., atribuindo-lhes as funções;
- VII - Apresentar à reunião ordinária da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, os relatórios ministeriais anuais não apresentados pelos respectivos líderes, bem como o patrimonial da ICEVN referentes ao ano anterior;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da ICEVN não o fizer;
- IX - Oficializar a inclusão, exclusão e transferência de membros da ICEVN, aprovada pelo Conselho Pastoral;
- X - Apresentar à Assembleia lista de candidatos a Presbíteros e Diáconos, aprovada pelo Conselho Pastoral, divulgando-a no edital de convocação;
- XI - Estabelecer Pontos de Pregação e organizar Congregações, indicando os seus responsáveis, conforme artigos 46 a 49 do presente estatuto;
- XII - Nomear líderes responsáveis pelos Ministérios e dirigentes das Organizações Internas dentre os nomes aprovados pelo Conselho Pastoral;
- XIII - Acompanhar o desempenho dos Ministérios e das Organizações Internas, estabelecendo-lhes as diretrizes, podendo alterar ou sustar medidas por eles adotadas e avaliar a conveniência sobre a continuidade da sua liderança;
- XIV - Elaborar parecer sobre os relatórios ministeriais anuais, para apresentar à reunião ordinária da Assembleia Geral;
- XV - Decidir sobre a utilização do templo e demais instalações da ICEVN para atividades diversas das previstas no Art. 5º;
- XVI - Nomear comissões para execução de serviços que julgarem necessários para a ICEVN;
- XVII - Exonerar Presbíteros e Diáconos, conforme Art. 62.

**Art. 27** - A MEAL reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação de seu Presidente e funcionará com o quórum de mais da metade de seus membros, tendo suas decisões devidamente registradas em ata.

## **SUBSEÇÃO I DO CONSELHO PASTORAL**

**Art. 28** - O Conselho Pastoral é órgão responsável pela direção espiritual da ICEVN, sendo constituído por:

- a) Pastor Titular;
- b) Co-Pastores;
- c) Presbíteros em atividade;
- d) Educadoras Cristãs, reconhecidas oficialmente na ICEVN.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária elegerá, a cada dois anos, dentre os membros apresentados pela MEAL, Presbíteros que estarão em atividade no período seguinte, na proporção de um para cada cinquenta membros ou fração.

§ 2º - O percentual para a eleição de presbítero será de no mínimo 60% dos votos válidos.

**Art. 29** - A diretoria do Conselho Pastoral é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O Presidente é o pastor titular.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre seus membros na primeira reunião do período.

**Art. 30** - São competências da diretoria do Conselho Pastoral:

- a) Presidente: convocar e dirigir as reuniões e dar o voto de desempate nas decisões;
- b) Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Secretário: lavrar as atas das reuniões, responsabilizar-se pela guarda e divulgação das decisões e substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste e do Vice-Presidente.

**Art. 31** – São competências do Conselho Pastoral:

- I - Exercer o ministério do aconselhamento;
- II - Expor a Palavra de Deus;
- III - Orar com o rebanho e visitá-lo;
- IV - Estudar e opinar, junto à MEAL, sobre inclusões, exclusões e medidas disciplinares aos membros da ICEVN;
- V - Indicar à MEAL nomes de membros da ICEVN para a liderança dos Ministérios e organizações internas;
- VI - Aprovar, para submeter à MEAL, os nomes que concorrerão à eleição para os cargos de Presbítero e Diácono;
- VII - Firmar posições nas questões doutrinárias, aplicando-as à ICEVN;
- VIII - Ordenar Presbíteros e Diáconos;
- IX - Examinar, recomendar os candidatos ao batismo e aprovar os que podem ser admitidos como membros da ICEVN;
- X - Elaborar discipulado pessoal para inclusão de membros;
- XI - Outras funções inerentes ao exercício da liderança espiritual da ICEVN.

**Art. 32** - As reuniões ordinárias do Conselho Pastoral serão trimestrais; e as extraordinárias, sempre que forem necessárias.

§ 1º - O quórum para realização das reuniões é de mais da metade de seus membros.

§ 2º - A convocação das reuniões do Conselho Pastoral será efetuada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, mais da metade de seus membros.

## **SUBSEÇÃO II DA JUNTA DIACONAL**

**Art. 33** - A Junta Diaconal é o órgão responsável pela beneficência da ICEVN, sendo composta por Diáconos em atividade e pelo Pastor Titular da ICEVN.

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá, a cada dois anos, dentre os membros apresentados pela MEAL, os Diáconos que estarão em atividade no período seguinte, na proporção de um para cada vinte e cinco membros ou fração.

§ 2º - O percentual para a eleição de diácono será de no mínimo 60% dos votos válidos.

**Art. 34** - A diretoria da Junta Diaconal é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O Presidente é o Pastor Titular.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre seus membros na primeira reunião do período.

**Art. 35** - São competências da diretoria da Junta Diaconal:

- a) Presidente: convocar e dirigir as reuniões e dar o voto de desempate nas decisões;
- b) Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Secretário: lavrar as atas das reuniões, responsabilizar-se pela guarda e divulgação das decisões e substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste e do Vice-Presidente.

**Art. 36** - Compete a Junta Diaconal coordenar todas as atividades beneficentes da ICEVN e executá-las.

**Art. 37** - As reuniões ordinárias da Junta Diaconal serão trimestrais e as extraordinárias sempre que forem necessárias.

§ 1º - O quórum para realização das reuniões é de mais da metade de seus membros.

§ 2º - A convocação das reuniões da Junta Diaconal será efetuada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, mais da metade de seus membros.



## SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA PATRIMONIAL

**Art. 38** - A Diretoria Patrimonial é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de dois anos.

**Art. 39** - Compete ao Presidente da Diretoria Patrimonial:

- a) Representar a ICEVN judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da MEAL;
- c) Executar as decisões da Assembleia Geral, em conjunto com seus pares;
- d) Assinar cheques e documentos contábeis conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Autorizar despesas extraordinárias no mês, de até 10% da arrecadação da ICEVN no mês anterior;
- f) Escolher ou não um auxiliar contratado para serviços administrativos;
- g) Demais atribuições indispensáveis ao exercício do cargo.

§ 1º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - A competência do auxiliar disposto no Art. 38, “f”, será definida e determinada pelo presidente da Diretoria Patrimonial.

**Art. 40** - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da MEAL;
- b) Receber, arquivar e expedir correspondências;
- c) Zelar pela guarda e conservação dos documentos e informações da MEAL;
- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- e) Outras atribuições a ele confiadas.

**Parágrafo único.** Ao 2º secretário compete substituir o 1º em suas ausências e impedimentos e atribuições designadas pelo 1º secretário.

**Art. 41** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber e registrar entradas e saídas de valores pertencentes à ICEVN;
- b) Efetuar pagamentos orçados e ordenados;
- c) Encaminhar ao contador a documentação para a escrituração contábil da ICEVN;
- d) Assinar cheques e documentos contábeis conjuntamente com o Presidente;
- e) Prestar relatórios à MEAL e à CPEC, a cada 2 meses ou quando solicitados;
- f) Elaborar a prestação de contas anual a ser apresentada à Assembleia Geral;
- g) Outras atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas ausências e impedimentos e atribuições designadas pelo 1º Tesoureiro.

**Art. 42** - O movimento financeiro será feito em conta bancária em nome da ICEVN.

**Art. 43** - Os ministérios da ICEVN poderão movimentar recursos financeiros, exclusivamente de receitas e despesas alusivos aos eventos por eles promovidos, desde que incorpore sua movimentação financeira, mensalmente ou quando houver, ao caixa da ICEVN.

**Art. 44** - A ICEVN enviará, mensalmente, para a MEAR de sua jurisdição e MEAN, a contribuição estabelecida pelo Concílio Nacional da ICEB.

**Art. 45** - O Presidente da Diretoria Patrimonial e o 1º e 2º Tesoueiros respondem, judicialmente, com seus bens e direitos, havidos ou por haver, pelos valores e importâncias a eles confiados.

**Art. 46** - A MEAL tem seus atos sujeitos à Assembleia da ICEVN e a ela prestará relatórios anuais e/ou quando solicitados.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DO PASTORADO DA ICEVN**

**Art. 47** - O pastorado da ICEVN é composto por:

- a) Pastor titular;
- b) Co-pastores.

**Art. 48** - É considerado Pastor Titular da ICEVN aquele que, em Assembleia, for eleito, obedecendo aos requisitos exigidos pelas normas estatutárias da ICEB.

§ 1º - Ele é o Presidente da Assembleia da ICEVN, do Conselho Pastoral, da Junta Diaconal e também membro ex-ofício de todos os Ministérios e Organizações Internas da ICEVN.

§ 2º - Ele será eleito pela Assembleia Geral, nos termos previstos no Art. 19 e seus parágrafos, por tempo indeterminado.

**Art. 49** - Em caso de vacância do cargo de Pastor Titular, a ICEVN ficará sob responsabilidade pastoral da MEAR, que orientará a MEAL no processo de escolha do novo

pastor, o qual deverá integrar o Quadro Ministerial da ICEB ou de denominação que tenha *modus vivendi* com a ICEB.

§ 1º - Será convocada a Assembleia Geral, na qual proceder-se-á a votação, por escrutínio secreto, do candidato selecionado pela MEAL.

§ 2º - O ato de posse do Pastor Titular é privativo da ICEB, através da MEAR de sua jurisdição e dar-se-á em forma de culto solene.

**Art. 50** - A exoneração do Pastor Titular se dará:

- I - A seu pedido, homologada em reunião da MEAL;
- II - Por votação da Assembleia Geral.

**Art. 51** - É considerado Co-Pastor da ICEVN, o obreiro que assumir função específica de confiança junto ao Pastor Titular;

§ 1º - Dada a natureza de sua função junto à ICEVN, o Co-Pastor será escolhido pelo Pastor Titular, homologado pela MEAL e apresentado à Assembleia. As decisões quanto ao remanejamento e dispensa do Co-Pastor serão de autonomia do Pastor Titular em consonância com a MEAL.

§ 2º - O Co-Pastor deverá ser membro do Quadro Ministerial da ICEB ou de denominação que tenha *modus vivendi* com a ICEB;

**Art. 52** - A contratação de Co-Pastor se dará por necessidade local e de acordo com as condições econômicas da ICEVN.

**Art. 53** - O Pastor Titular e os Co-Pastores, denominados Equipe Pastoral, reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na medida em que for necessário, para:

- I - Compartilhar e ajustar as ações pastorais;
- II - Orar e interceder pelos membros da ICEVN;
- III - Planejar, programar e sincronizar atividades.

**Art. 54** - Nenhum compromisso externo poderá ser agendado pelos pastores sem a apreciação devida de toda a Equipe Pastoral.

**Art. 55** - Os direitos, deveres e privilégios dos Pastores constam do Estatuto, Regimento e outros documentos da ICEB.

**Parágrafo único.** Em função do disposto no *caput* deste artigo, se os Pastores praticarem atos que ensejam penas disciplinares, cabe ao Conselho Pastoral ou à MEAL dar ciência à MEAR

de sua jurisdição. Comunicada da decisão da MEAR, a ICEVN tomará as providências cabíveis.

**Art. 56** - É vedado aos Pastores da ICEVN:

- I - Realizar casamento religioso, com ou sem efeito civil, de pessoas que tenham comportamento ou vivência homoafetiva ou análoga;
- II - Realizar casamento religioso, com ou sem efeito civil, de pessoas que não professem a mesma fé e preceitos da ICEB, exceto casos analisados e aprovados pela MEAL;
- III - Batizar homoafetivos que assim vivam ou assim se comportem, bem como pessoas que não dão bom testemunho e sejam reprovadas em suas condutas diante da sociedade comum e da Assembleia Geral;
- IV - Ceder o púlpito a ministros de confissão religiosa não evangélica, classificados heréticos, não identificados com o cristianismo bíblico, apóstatas e suspeitos diversos;
- V - Desmembrar ponto de pregação, grupos familiares, campos missionários e/ou congregações pertencentes à ICEVN, para anexarem-nos a outras denominações ou a igrejas independentes sem vínculo com a ICEB;
- VI - Promover cultos e atos ecumênicos nas dependências da ICEVN.

**Art. 57** - É atribuição do Pastor Titular e Co-pastores o exercício dos atos pastorais:

- I - Realizar casamentos;
- II - Realizar batismos;
- III - Apresentar e consagrar crianças;
- IV - Ministrando ceia do Senhor;
- V - Impetrar bênção apostólica;
- VI - Elaborar estudos bíblicos e mensagens a serem ministrados na ICEVN;
- VII - Orientar, distribuir tarefas e treinar líderes para o exercício de cargos na ICEVN;
- VIII - Manter a ordem quanto a assuntos teológicos, doutrinários e morais, objetivando a pureza da doutrina bíblica e da vida cristã.
- IX - Outros inerentes ao cargo.

**Art. 58** - O Pastor Titular é o principal responsável pela liderança espiritual da ICEVN, sendo seguido pelos Co-Pastores, Educadoras Cristãs reconhecidas pela ICEVN, Presbíteros, Diáconos e Líderes Ministeriais.

**Art. 59** - Os Pastores, por serem ministros de confissão religiosa, servem à ICEVN sem qualquer vínculo empregatício.

## SEÇÃO II

### DOS PRESBÍTEROS E DOS DIÁCONOS

**Art. 60** - O Presbítero é oficial consagrado para:

- I - Zelar pelos interesses espirituais da ICEVN;
- II - Dar assistência espiritual aos membros da ICEVN e a qualquer pessoa que o procure;
- III - Discipular os novos na fé e os interessados para profissão de fé e batismo;
- IV - Cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências;
- V - Participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis.

§ 1º - O Presbítero que alcançar 30 anos na função poderá ser jubulado, por encaminhamento da MEAL e aprovação da Assembleia;

§ 2º - O Presbítero jubulado, respeitados os seus limites, poderá atuar ou não na função, entretanto sua presença não terá efeito de quórum para as reuniões do Conselho Pastoral e MEAL.

**Art. 61** - O Diácono é oficial consagrado para:

- I - Cuidar dos necessitados;
- II - Cuidar da manutenção da ordem no templo e suas dependências;
- III - Participar da ministração da Ceia do Senhor aos fiéis.

§ 1º - O Diácono que alcançar 30 anos na função poderá ser jubulado, por encaminhamento da MEAL e aprovação da Assembleia;

§ 2º - O Diácono jubulado, respeitados os seus limites, poderá atuar ou não na função, entretanto sua presença não terá efeito de quórum para as reuniões da Junta Diaconal e MEAL.

**Art. 62** - O Ofício de Presbítero e de Diácono é perpétuo, porém o seu mandato é de 02 anos, podendo ser reeleito.

**Art. 63** - O Presbítero e o Diácono perderão seus mandatos nos casos de incorrerem em uma das situações abaixo descritos:

- I - Serem disciplinados após respectivo processo, nos termos previstos neste Estatuto, quando a MEAL entender que ele perdeu a condição bíblica de irrepreensível;
- II - Deixarem de comparecer às reuniões da MEAL, faltando três vezes consecutivas, sem justificativa plausível, cabendo ao Conselho Pastoral avaliar e submeter a deliberação da exclusão à MEAL;
- III - Estarem em processo de divórcio;
- IV - Pertencerem a qualquer entidade reconhecida pela ICEB como Sociedade Secreta, tais como: Maçonaria, Rosa Cruz, etc.;

V - Deixarem de cumprir os deveres de membro da ICEVN, previstos neste Estatuto.

**Art. 64** - É facultado a qualquer membro da ICEVN, em plena comunhão, sugerir, dentro do prazo estabelecido, nomes ao Conselho Pastoral que poderá ou não incluí-los como candidatos.

## **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS**

**Art. 65** - Poderão ser membros da ICEVN pessoas de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, raça, cor ou condição social, desde que aceitem as doutrinas bíblicas, sintetizadas na Confissão de Fé e as resoluções estatutárias da ICEB, bem como os objetivos e os seguintes requisitos:

- I - Tenha parecer favorável após entrevista e votação do Conselho Pastoral e MEAL;
- II - Seja maior de idade e esteja no pleno exercício dos seus direitos civis;
- III - Conclua estudo sistemático da Bíblia (discipulado) elaborado pelo Conselho Pastoral;
- IV - Seja de bom testemunho, cheio do Espírito Santo e de sabedoria;
- V - Seja frequentador assíduo dos cultos públicos e trabalhos da instituição;
- VI - Contribua sistematicamente com a ICEVN, conforme o ensino das Escrituras em Malaquias 3:10 e Provérbios 3:9;
- VII - Faça pública profissão de fé, com aceitação declarada das doutrinas, credos e confissões da ICEVN;
- VIII - Seja batizado pela ICEVN ou transferido de associações religiosas evangélicas que professem a mesma fé e aceitem as doutrinas da ICEVN, apresentando certidão\declaração de batismo; ou na sua ausência caberá ao Conselho Pastoral e MEAL sua aceitação;
- IX - Assinatura do Termo de Concordância e Fidelidade.

**Art. 66** - O número de membros é ilimitado.

**Art. 67** - A qualidade de membro é intransmissível.

**Art. 68** - O pretendente que não obtiver parecer favorável do Conselho Pastoral ou de votação da MEAL poderá pleitear nova entrevista nos referidos órgãos, decorrido o prazo mínimo de 06 (seis) meses da notificação da decisão negativa.

**Art. 69** - A ICEVN terá as seguintes categorias de membros:

- I - Especial;
- II - Elegível.

**Art. 70** – São considerados membros da categoria ESPECIAL:

- I - Aqueles que, pela lei civil, sejam absoluta ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- II - Aqueles que, constatada sua ausência nos trabalhos da ICEVN observando as exigências do Art. 85, sejam definidos na MEAL como inativos.

§ 1º - Os membros da categoria especial não terão direito de voz e voto em Assembleia Geral, bem como a possibilidade da ocupação de cargos e exercício de funções dentro da ICEVN.

§ 2º - No caso da incapacidade absoluta ou relativa referente à idade, tais membros possuem apenas direito à voz e estarão autorizados a votar nas questões relativas aos cargos eletivos da ICEVN. Cessada esta incapacidade, automaticamente se tornarão membros elegíveis, com direito a voz e voto.

§ 3º - Os membros especiais inativos somente reingressarão à categoria de membros elegíveis após cumpridos os requisitos estatutários para inclusão e apreciação da MEAL.

**Art. 71** - São considerados membros da categoria ELEGÍVEL aqueles que, por preencherem requisitos determinados neste Estatuto e gozarem de aprovação da MEAL, após entrevista com o Conselho Pastoral, possam, além do exercício do direito de voz e voto em Assembleia Geral, intentar a ocupação de cargos e o exercício de funções dentro da ICEVN.

**Parágrafo único.** Do parecer negativo do Conselho Pastoral e da votação da MEAL para que um membro venha a se tornar elegível, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão, podendo esta ser alterada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não sendo esta instaurada em qualquer convocação com menos de 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 72** - Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 73** - Nenhum membro responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ICEVN por meio de pessoa competente, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 44.

## **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 74** - São deveres dos membros da ICEVN:

- I - Pregar o Evangelho através de todos os meios ao seu alcance;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ICEVN;

- III - Observar o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da ICEVN;
- IV - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados e acatar as resoluções dos poderes de Administração da ICEVN;
- V - Frequentar assiduamente os trabalhos e cultos públicos promovidos pela ICEVN.

**Art. 75** - São direitos dos membros da ICEVN:

- I - Participar de todas as promoções da ICEVN e da sua comunhão espiritual;
- II - Fazer-se ouvir, votar e ser votado em Assembleia para os cargos e funções eletivas da ICEVN, obedecidas às condições contidas neste Estatuto, especialmente no Art. 69.
- III - Ser acompanhado espiritualmente pelos pastores e demais membros da liderança;
- IV - Ter oportunidade de se reabilitar de algum delito cometido contra o presente Estatuto e normas disciplinares observadas pela ICEVN;
- V - Encaminhar ao Conselho Pastoral recurso apelativo em questões de exclusão, caso julgar-se injustiçado, respeitados os parâmetros deste Estatuto, conforme Art. 79, § 2º;
- VI - Dirigir-se aos pastores da ICEVN ou a qualquer líder, a fim de ser orientado, conduzido, atendido ou ouvido;
- VII - Receber a Santa Ceia, extra-templo, caso sua presença na cerimônia oficial esteja impossibilitada;
- VIII - Contribuir voluntariamente com a ICEVN, conforme o ensino das Escrituras em Malaquias 3:10 e Provérbios 3:9.

**Parágrafo único.** A simples possibilidade de titularidade de quotas ou fração ideal do patrimônio da ICEVN é absolutamente afastada e rejeitada por este Estatuto, que expressamente apregoa o impedimento de qualquer membro ou terceiro, estranho à ICEVN, vir a ser ou intentar ser proprietário de títulos representativos do patrimônio da entidade.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS E DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 76** - Os membros que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou mantiverem conduta incompatível com ele estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Art. 77** - A pena de advertência será registrada em ata do Conselho Pastoral, após devidamente comunicada por escrito ao membro.



**Art. 78** - O membro será punido com advertência apenas uma única vez. A reincidência determinará a imediata aplicação da pena de suspensão ou exclusão.

**Art. 79** - A pena de suspensão será sempre por prazo determinado, a ser fixado pelo Conselho Pastoral e aprovado pela MEAL, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Já tendo sido o membro punido com suspensão anteriormente, o prazo da nova suspensão não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**Art. 80** - Entende-se por JUSTA CAUSA, a ensejar a exclusão do membro, a comprovação da ocorrência de uma das situações aqui descritas:

- I - Descumprimento dos preceitos de fé adotados por esta ICEVN, bem como conduta que atente contra estes preceitos;
- II - Comportamento ou vivência que enfoque a relação sexual fora dos limites do casamento;
- III - Comportamento ou vivência homoafetiva, bem como apologia à mesma;
- IV - Prática de contravenção ou crime;
- V - Insubmissão às autoridades administrativas ou espirituais da ICEVN;
- VI - Aplicação, por três vezes, de pena de suspensão;
- VII - Abandono, nos termos do Art.85.

§ 1º - O Conselho Pastoral poderá, pelas circunstâncias do fato e do histórico de boa conduta do membro, propor à MEAL converter a pena de exclusão em suspensão, sempre cumulada esta substituição com a perda de eventual cargo ou função exercida na ICEVN pelo membro punido.

§ 2º - Decretada a exclusão, o membro, devidamente cientificado de tal, terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer à Assembleia Geral. Este recurso não terá efeito suspensivo da pena que lhe foi aplicada.

§ 3º - Não havendo recurso por parte do membro excluído, o parecer do Conselho Pastoral e decisão da MEAL assumem o caráter soberano, não dependendo de ratificação da Assembleia Geral.

**Art. 81** - Cabe ao Conselho Pastoral, de ofício ou requerimento por escrito de qualquer interessado que apresente provas legítimas, instaurar, instruir e direcionar todo e qualquer procedimento disciplinar, inclusive os referentes às faltas cometidas pelos membros da MEAL.

**Parágrafo único.** Para as deliberações que se referem ao procedimento disciplinar estabelecido contra membro da MEAL, será exigido o voto concorde de, pelos menos, 2/3 dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser

instaurada em primeira convocação, sem a maioria de membros da ICEVN, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 82** - O procedimento disciplinar para apuração de todas e quaisquer faltas garantirá o contraditório e ampla defesa ao membro investigado que, ao seu critério, poderá ou não nomear advogado para assisti-lo.

**Art. 83** - Todo procedimento disciplinar observará, para instauração e aplicação da penalidade, os princípios da atualidade e proporcionalidade.

**Art. 84** - As penas de advertência e suspensão poderão ser aplicadas pelo Conselho Pastoral e com deliberação da MEAL a fatos não constantes no rol de justa causa para exclusão.

**Parágrafo único.** Das decisões que condenarem os membros a penas de advertência ou suspensão não caberá qualquer recurso, sendo desnecessária a ratificação da decisão pela Assembleia Geral.

**Art. 85** - Sendo instaurado processo disciplinar para apuração de fatos passíveis de quaisquer das penalidades listadas neste Estatuto, o membro investigado será imediatamente afastado e impedido de exercer qualquer direito ou função que lhe tenha sido conferida na ICEVN; a aplicação da penalidade de suspensão tornará definitivo o afastamento de cargos ou funções e ensejará a perda de todos e quaisquer direitos até que seja cumprida integralmente.

**Art. 86** - A exclusão do membro poderá dar-se por abandono, se constatada sua ausência num período igual ou superior a seis (6) meses aos trabalhos da ICEVN.

§ 1º - Será enviada notificação com AR (Aviso de Recebimento), dando oportunidade ao membro de se justificar e de manifestar suas intenções.

§ 2º - Cabe à MEAL a constatação da ausência e a classificação de exceções.

§ 3º - Qualquer membro poderá solicitar sua própria exclusão, mediante simples requerimento; sendo que o respectivo termo, com a assinatura do solicitante, será arquivado.

§ 4º - A morte do membro redundará na automática exclusão de seu nome do rol de membros.

**Art. 87** - Excluído o membro ou tendo este deixado a ICEVN voluntariamente, não será possível pleitear o recebimento em restituição das contribuições que tenha prestado ao patrimônio da ICEVN.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 88** - O patrimônio e a receita da ICEVN constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições recebidas, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

**Art. 89** - A ICEVN poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, satisfeita apresentação de documentação para os casos que a requer, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

**Art. 90** - Toda a receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da ICEVN.

**Art. 91** - O exercício financeiro da ICEVN encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 92** - Em caso de dissolução, satisfeito o passivo, os bens patrimoniais passarão, automaticamente, para a ICEB, com sede na cidade de Anápolis/Goiás.

**Art. 93** - Em caso de cisão, o patrimônio ficará com o grupo que permanecer fiel à ICEB, ainda que minoritário; se ambas as partes forem fiéis à ICEB, o patrimônio pertencerá à maior delas.

## **CAPÍTULO VI DOS MINISTÉRIOS E ORGANIZAÇÕES INTERNAS**

**Art. 94** - A ICEVN se utilizará de Ministérios e/ou Organizações Internas para atingir os seus objetivos, de acordo com a sua MISSÃO e VISÃO definidas pela ICEVN e aprovadas em Assembléia. Estes, são funções criadas para facilitar o desenvolvimento dos serviços da ICEVN.

§ 1º - Os Ministérios serão criados, renomeados ou extintos pela MEAL, conforme Art. 30, “e”, aprovados periodicamente em cada Assembleia, conforme Art. 9, “II”, dos quais somente poderão participar os membros da ICEVN.

§ 2º - Os Ministérios funcionarão conforme orientação estabelecida pela MEAL.

§ 3º - Os Ministérios e Organizações Internas farão relatório anual de suas atividades, que serão apreciados pela MEAL e apresentados para aprovação em Assembleia Geral, facultando

aos respectivos líderes esta apresentação com uso ou não de recursos audiovisuais; caso algum líder não queira apresentar o relatório, este será apresentado pela MEAL.

## **CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE PREGAÇÃO E CONGREGAÇÕES**

**Art. 95** - A ICEVN poderá ter Pontos de Pregação e/ou Congregações visando a difusão do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

**Parágrafo único.** A MEAL deverá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos Pontos de Pregação e Congregações, dando-lhes orientação e assistência.

**Art. 96** - Ponto de Pregação é a reunião regular de membros da ICEVN, ao ar livre, em casas de membros ou em outras formas de concentração, com o fim de evangelizar e/ou difundir a educação cristã.

§ 1º - Cabe à MEAL estabelecer o Ponto de Pregação e indicar o seu responsável, conforme Art. 25, “XI”;

§ 2º - A MEAL poderá extinguir o Ponto de Pregação caso seja necessário.

§ 3º - Havendo bem imóvel, sua cessão se dará conforme Art. 10, “I”.

**Art. 97** - A organização de uma Congregação se dará quando houver um grupo de pessoas crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, formalmente congregadas num local determinado, desde que:

- I - Tenha, no mínimo, vinte membros;
- II - Possua uma Escola Bíblica em funcionamento.

**Art. 98** - Cabe à MEAL decidir sobre a organização de uma Congregação, e indicar o seu responsável, conforme Art. 25, “XI”;

§ 1º - A MEAL poderá extinguir a Congregação caso seja necessário.

§ 2º - Havendo bem imóvel, sua cessão se dará conforme Art. 10, “I”.

**Art. 99** - A MEAL poderá decidir transformar uma Congregação em igreja autônoma, desde que esta tenha condições de se manter financeiramente e de satisfazer as exigências estabelecidas no Regimento da ICEB.

§ 1º - O processo de transformação se iniciará com pedido formal feito à MEAL pelos membros da ICEVN que frequentam regularmente a Congregação. Neste pedido se darão as informações necessárias sobre as condições para a autonomia da nova igreja.

§ 2º - Após constatadas que as condições foram preenchidas, a MEAL tomará as providências, junto com a direção da Congregação, para a instalação da nova igreja.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 100** - A ICEVN poderá desfiliar-se da ICEB, após deliberação em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços de seus membros, desde que a proposta tenha no mínimo 95% de votos favoráveis.

§ 1º - Do edital de convocação da Assembleia Geral, constará exposição resumida dos motivos da desfiliação, devendo ser expedida imediata comunicação para a MEAR de sua jurisdição e MEAN.

§ 2º - A deliberação dar-se-á por escrutínio secreto.

§ 3º - A MEAR de sua jurisdição e a MEAN far-se-ão representar na Assembleia Geral, podendo seus representantes participar dos debates.

**Art. 101** - A ICEVN adota o batismo por imersão e, em casos excepcionais, o batismo por aspersão, a critério do Conselho Pastoral.

**Parágrafo único.** A idade mínima para o batismo é de doze anos, podendo ser reduzida, em casos excepcionais, a critério do Conselho Pastoral.

**Art. 102** - A ICEVN só poderá ser dissolvida por resolução unânime de seus membros, quando o número destes for inferior a vinte, voltando à condição de Campo Missionário, cuja responsabilidade de administração será da MEAR de sua jurisdição.

**Art. 103** - Surgindo membros que se rebelem aos princípios doutrinários da ICEB, perderão os direitos de membros e ao se retirarem não poderão levar consigo patrimônio de nenhuma natureza.

**Art. 104** - A ICEVN não distribui e nem devolve, em hipótese nenhuma, mesmo em caso de dissolução, entre os seus membros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu



patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e as aplica integralmente na consecução de seus objetivos.

**Art. 105** - Nenhum membro da diretoria da ICEVN, sob qualquer forma, será remunerado em razão do exercício de sua função; exceto os Pastores da ICEVN por prebenda em razão de sua atividade sacerdotal.

**Parágrafo único.** Os acordos de ordem financeira serão acertados e registrados nos livros de ata da MEAL.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 106** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela MEAL, ressalvada a possibilidade de se recorrer à Assembleia da ICEVN.

**Art. 107** - O presente Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros, presentes à Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que conte com o quórum de, pelo menos, dois terços dos membros ativos em primeira convocação ou de, pelo menos, metade em segunda e última convocação.

**Art. 108** - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e sua certidão será encaminhada à ICEB. Este entra em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 03 de maio de 2017.

**Pr. Hudson Faria dos Santos**  
Presidente da Assembleia Geral

XXXXXX  
OAB-GO nº XXXX